

# IX ENEPEX/ XIII EPEX-UEMS E XVII ENEPE-UFGD

**TÍTULO: A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO ENQUANTO UM RECURSO CONSTITUTIVO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA.**

**Instituição:** Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

**Área temática:** Pesquisa/Pós - Graduação - UEMS

**GONTIJO,** Ana Júlia<sup>1</sup> ([anagontijo09@gmail.com](mailto:anagontijo09@gmail.com)); **BATISTA,** Claudia Karina Ladeia<sup>2</sup> ([claudiabatistadv@hotmail.com](mailto:claudiabatistadv@hotmail.com)).

<sup>1</sup> – Acadêmica de Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Paranaíba;

<sup>2</sup> – Docente efetiva nos cursos de graduação em Direito e especialização em Direitos Humanos da UEMS - Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul.

O descuido em relação à qualidade da água e ao tratamento de esgoto se tornou uma preocupação histórica. A evolução da compreensão do saneamento básico levou à definição da Organização Mundial da Saúde: "o controle de todos os fatores do ambiente humano que têm ou podem ter efeitos prejudiciais para o bem-estar físico, mental ou social". Embora intrinsecamente ligado a direitos fundamentais como vida, saúde e acesso ao meio ambiente equilibrado, o saneamento enfrenta desafios decorrentes de crescimento populacional, infraestrutura inadequada e desigualdades sociais. O objetivo do projeto é trazer à luz dados sobre o cenário de saneamento no Brasil, analisando tanto a legislação quanto os princípios constitucionais. O projeto investiga a carência de saneamento, suas disparidades regionais, motivos subjacentes e impactos. Através de pesquisa bibliográfica, documental e uma abordagem dedutiva, o projeto explora a intrincada relação entre saneamento e dignidade humana. Ressalta-se a relevância de dados históricos, evidenciando a trajetória do saneamento ao longo das civilizações, desde os desafios na Idade Média, onde viu-se um declínio de conhecimento que afetou a saúde pública, até as mudanças trazidas pelo Mercantilismo, marcado pelo crescimento urbano devido à ascensão da burguesia e fortalecimento do governo central. Observa-se, ademais, que a legislação desempenha um papel central no domínio do saneamento. A Lei 11.445/2007 estabelece diretrizes nacionais, complementada pela Lei 14.026/2020 que traz atualizações notáveis, incluindo a criação da Política Nacional de Saneamento e metas específicas. Na Constituição, o Artigo 196 consagra o direito à saúde como um dever do Estado, o que naturalmente abrange ações e serviços de saneamento. É crucial destacar que investir no saneamento tem impacto direto na saúde, prevenindo doenças e economizando recursos, evidenciando a importância de elevar o saneamento a uma pauta prioritária. Além disso, a qualidade ambiental emerge como um componente vital da dignidade humana. Enquanto a "reserva do possível" é um princípio constitucional justificando limitações orçamentárias, o projeto argumenta que a negligência social e a falta de compreensão também perpetuam a deficiência no saneamento. O investimento não apenas resguarda a saúde, mas também reverbera positivamente na educação, habitação e outros direitos essenciais. O acesso ao saneamento transcende infraestrutura; é um alicerce para dignidade e saúde. Investir é sinônimo de investir na própria dignidade, saúde, igualdade e justiça social. É uma etapa fundamental para permitir que cada indivíduo alcance seu potencial pleno, livrando-se das amarras da insalubridade e privação, refletindo um respeito incondicional pela dignidade de todos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Fundamentais, Meio Ambiente, Saúde Pública.

**AGRADECIMENTOS:** O presente trabalho foi realizado com apoio da UEMS, Programa Institucional de Iniciação Científica - PIC/UEMS.